



MUNICÍPIO DE  
**GUIMARÃES**

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE DESENVOLVIMENTO

ECONÓMICO

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE

FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 4/21

Aquisição de serviços – Fornecimento de uma solução  
de cópia, impressão e digitalização, para as escolas  
EB1 de Guimarães

Preço base: 120.000,00€



## ÍNDICE

|                                               |          |
|-----------------------------------------------|----------|
| <b>Cláusula 1.ª</b> .....                     | <b>4</b> |
| <i>Objeto</i> .....                           | 4        |
| <b>Cláusula 2.ª</b> .....                     | <b>4</b> |
| <i>Partes</i> .....                           | 4        |
| <b>Cláusula 3.ª</b> .....                     | <b>4</b> |
| <i>Cessão da posição contratual</i> .....     | 4        |
| <b>Cláusula 4.ª</b> .....                     | <b>4</b> |
| <i>Gestor do contrato</i> .....               | 4        |
| <b>Cláusula 5.ª</b> .....                     | <b>5</b> |
| <i>Prazo e plano de execução</i> .....        | 5        |
| <b>Cláusula 6.ª</b> .....                     | <b>5</b> |
| <i>Obrigações do adjudicatário</i> .....      | 5        |
| <b>Cláusula 7.ª</b> .....                     | <b>6</b> |
| <i>Subcontratação</i> .....                   | 6        |
| <b>Cláusula 8.ª</b> .....                     | <b>6</b> |
| <i>Preço contratual</i> .....                 | 6        |
| <b>Cláusula 9.ª</b> .....                     | <b>6</b> |
| <i>Procedimentos para pagamento</i> .....     | 6        |
| <b>Cláusula 10.ª</b> .....                    | <b>7</b> |
| <i>Obrigações do contraente público</i> ..... | 7        |
| <b>Cláusula 11.ª</b> .....                    | <b>7</b> |
| <i>Modificações objetivas</i> .....           | 7        |
| <b>Cláusula 12.ª</b> .....                    | <b>7</b> |
| <i>Sanções contratuais</i> .....              | 7        |
| <b>Cláusula 13.ª</b> .....                    | <b>8</b> |
| <i>Prazo de garantia</i> .....                | 8        |
| <b>Cláusula 14.ª</b> .....                    | <b>8</b> |
| <i>Resolução do contrato</i> .....            | 8        |
| <b>Cláusula 15.ª</b> .....                    | <b>9</b> |
| <i>Revogação do contrato</i> .....            | 9        |



|                                                            |           |
|------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Cláusula 16.ª</b> .....                                 | <b>9</b>  |
| <i>Dever de sigilo</i> .....                               | 9         |
| <b>Cláusula 17.ª</b> .....                                 | <b>9</b>  |
| <i>Lei aplicável</i> .....                                 | 9         |
| <b>Cláusula 18.ª</b> .....                                 | <b>9</b>  |
| <i>Foro competente</i> .....                               | 9         |
| <b>Cláusulas especiais do caderno de encargos</b> .....    | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 19.ª</b> .....                                 | <b>10</b> |
| <i>Objeto</i> .....                                        | 10        |
| <b>Cláusula 20.ª</b> .....                                 | <b>12</b> |
| <i>Software de gestão</i> .....                            | 12        |
| <b>Cláusula 21.ª</b> .....                                 | <b>13</b> |
| <i>Aditamentos e excedentes de cópia e impressão</i> ..... | 13        |
| <b>Cláusula 22.ª</b> .....                                 | <b>13</b> |
| <i>Recolha e abate de equipamentos</i> .....               | 13        |
| <b>Cláusula 23.ª</b> .....                                 | <b>13</b> |
| <i>Preço base</i> .....                                    | 13        |
| <b>Cláusula 24.ª</b> .....                                 | <b>13</b> |
| <i>Apresentação da proposta</i> .....                      | 13        |
| <b>Cláusula 25.ª</b> .....                                 | <b>14</b> |
| <i>Pagamentos garantidos e excedentes</i> .....            | 14        |
| <b>Cláusula 26.ª</b> .....                                 | <b>14</b> |
| <i>Equipamentos retomados</i> .....                        | 14        |
| <b>Cláusula 27.ª</b> .....                                 | <b>15</b> |
| <i>Resolução de avarias</i> .....                          | 15        |

**Cláusula 1.ª****Objeto**

1. É objeto do presente contrato é a aquisição de serviços - Fornecimento de uma solução de cópia, impressão e digitalização, para as escolas EB1 de Guimarães, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

**Cláusula 2.ª****Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

**Cláusula 3.ª****Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 4.ª****Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Ricardo Machado, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

**Cláusula 5.ª****Prazo e plano de execução**

1. O prazo de execução do contrato é de 60 meses, com início em setembro de 2021 e após a assinatura do contrato.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo<sup>1</sup> ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

**Cláusula 6.ª****Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;

---

<sup>1</sup> Quando aplicável



- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

**Cláusula 7.ª****Subcontratação**

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 8.ª****Preço contratual**

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

**Cláusula 9.ª****Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: mensal.

**Cláusula 10.ª****Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

**Cláusula 11.ª****Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

**Cláusula 12.ª****Sanções contratuais**

1. Em caso de incumprimentos das obrigações por parte do adjudicatário, este será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações, bem como às seguintes penalidades.
2. Caso o adjudicatário incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. Sempre que sejam ultrapassados os prazos de inoperacionalidade de um dos equipamentos, previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 27.ª deste Caderno de Encargos, por frações de 4 a 24 horas seguidas, excluindo-se dias não letivos, ou fins-de-semana e feriados, após a comunicação da avaria, será aplicada uma penalização equivalente ao crédito de 200 cópias ou impressões a cores, por cada equipamento e por fração, que aumentará ao crédito de cópias e impressões contratualizadas.



4. A penalização, equivalente ao crédito de 200 cópias/impressões a cores, também será aplicada à paragem de qualquer equipamento, por cada fração de 4 horas, motivada pela falta de consumíveis.
5. É suficiente, para efeitos de aplicação de penalizações, a remessa ao fornecedor, por via eletrónica, dos documentos de participação e resolução de avarias/anomalias. Por sua vez o adjudicatário validará o crédito, acusando a receção do e-mail, considerando-se, na falta de acusação da receção do e-mail, validado para todos os efeitos no XXº dia útil após o envio da comunicação por correio eletrónico.
6. Se o adjudicatário deixar de prestar assistência a um ou mais equipamentos, por um período superior a 10 dias letivos, será notificado que ao fim de 20 dias letivos os equipamentos e as rendas não vencidas reverterem a favor do Município de Guimarães, sendo ainda apurados outros prejuízos relativos ao incumprimento.
7. O disposto no número anterior não será aplicado, quando se verificar casos de força maior, tais como greves, terremotos e outras situações mais graves, alheias ao adjudicatário e nas quais não tenha intervenção.
8. Para efeito do n.º 6 da presente cláusula, o contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, em que conste a situação que consubstancia o incumprimento e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, a que o adjudicatário está obrigado, corresponde ao período de vigência do contrato.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

**Cláusula 15.ª****Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

**Cláusula 16.ª****Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 17.ª****Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

**Cláusula 18.ª****Foro competente**

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



## Cláusulas especiais do caderno de encargos

## Cláusula 19.ª

## Objeto

1. O procedimento concursal compreende o fornecimento de uma **Solução de Cópia, Impressão e Digitalização**, para as seguintes escolas EB2,1 e JI de Guimarães:

| ESTABELECIMENTOS DE ENSINO     | TOTAL DE ALUNOS PRÉ + 1ºCEB<br>2020/2021 |
|--------------------------------|------------------------------------------|
| EB AGOSTINHO DA SILVA/ABAÇÃO   | 54                                       |
| EB CRUZEIRO/CALVOS             | 53                                       |
| EB LACETE/TABUADELO            | 103                                      |
| EB SOUTELO/PINHEIRO            | 32                                       |
| EB UCHA DE BAIXO/S. FAUSTINO   | 56                                       |
| EB S. ROMÃO/MESÃO FRIO         | 138                                      |
| EB CRUZ DE ARGOLA/MESÃO FRIO   | 166                                      |
| EB DE INFANTAS                 | 71                                       |
| EB OUTEIRO/SERZEDO             | 80                                       |
| EB MONTE LARGO/ AZURÉM         | 96                                       |
| EB CRUZEIRO/GONDAR             | 65                                       |
| EB DE PEVIDÉM                  | 186                                      |
| EB EIRINHA/SERZEDELO           | 56                                       |
| EB CANDOSO S. MARTINHO         | 96                                       |
| EB SELHO S. CRISTÓVÃO          | 77                                       |
| EB BELAVISTA/SELHO S. LOURENÇO | 89                                       |
| EB VINHA/ATÃES                 | 70                                       |
| EB MOSTEIRO - S. TORCATO       | 202                                      |
| EB CHARNECA/CALDELAS           | 145                                      |
| EB VIEITE /SANDE S. CLEMENTE   | 73                                       |
| EB IGREJA/SANDE S.MARTINHO     | 91                                       |
| EB PASSAL/LONGOS               | 62                                       |
| EB PINHEIRAL/CALDELAS          | 202                                      |
| EB AGROLONGO/SAN. S.LOURENÇO   | 50                                       |
| EB TELHADO/PENSELO             | 24                                       |
| EB CONCEIÇÃO/FERMENTÕES        | 54                                       |
| EB CANEIROS/FERMENTÕES         | 59                                       |
| EB MOTELO/FERMENTÕES           | 86                                       |
| EB ALTO BANDEIRA/CREIXOMIL     | 233                                      |
| EB TEIXUGUEIRAS/SILVARES       | 68                                       |
| EB SALGUEIRAL /CREIXOMIL       | 117                                      |



|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| EB MASCOTELOS                 | 133 |
| EB CERCA PAÇO/PRAZ. S.EUFÉMIA | 89  |
| EB TULHA VELHA/CORVITE        | 47  |
| EB DE PONTE                   | 295 |
| EB ALÉM/SANDE VILA NOVA       | 69  |
| EB DESERTO/PRAZINS STO TIRSO  | 50  |
| EB OLIVEIRA DO CASTELO        | 335 |
| EB S. ROQUE/COSTA             | 118 |
| EB PENELA /SOUTO STA MARIA    | 32  |
| JI PENELA/SOUTO SANTA MARIA   | 25  |
| EB SERRADO/BRIT.STA. LEOCÁDIA | 36  |
| EB IGREJA/BRIT. S. SALVADOR   | 74  |
| EB COUTO/BARCO                | 113 |
| EB FAFIÃO/BRIT STO. ESTEVÃO   | 61  |
| EB PAÇO/DONIM                 | 56  |
| EB ROUPEIRE/AIRÃO S. JOÃO     | 19  |
| JI ROUPEIRE/AIRÃO S. JOÃO     | 12  |
| EB CASAIS/BRITO               | 198 |
| EB POÇAS/AIRÃO SANTA MARIA    | 96  |
| EB DE RONFE                   | 196 |
| EB AULA/CONDE                 | 142 |
| EB VERMIS/M.CÓNEGOS/A.LORDELO | 109 |
| EB MONTE/GUARDIZELA           | 88  |
| EB CARREIRO/LORDELO           | 92  |
| EB QUINTA DO VALE /POLVOREIRA | 118 |
| EB DE URGESES                 | 190 |
| EB ARRAU/NESPEREIRA           | 100 |
| EB SANTA LUZIA /AZURÉM        | 251 |
| EB PÉGADA/AZURÉM              | 93  |

2. As tipologias e características mínimas dos equipamentos a adotar são as seguintes:

| Tipologia / Escola                           | Pág. minuto (mínimo) |         |               | Tipo de Máquinas |                 |
|----------------------------------------------|----------------------|---------|---------------|------------------|-----------------|
|                                              | Cópia e imp.         | Formato | Digitalização |                  |                 |
| Tipologia 1 – escolas até 100 alunos         | 22                   | A4      | 60            | Cor              | Multifunções A3 |
| Tipologia 2 - escolas com mais de 100 alunos | 36                   | A4      | 60            | Cor              | Multifunções A3 |



| Caraterísticas mínimas                           | Tipologia 1 | Tipologia 2 |
|--------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Alimentador para cópia e digitalização           | Sim         | Sim         |
| Alimentação Frente e verso                       | Sim         | Sim         |
| Frente e verso automático                        | Sim         | Sim         |
| Número de bandejas com capac. de 500 folhas cada | 1+1         | 1+1         |
| Bandejas de alimentação manual                   | 1           | 1           |
| Resolução de impressão 1200x1200 dpi             | Sim         | Sim         |
| Protocolos scanner de rede SMB-FTP-HTTP-HTTPS    | Sim         | Sim         |
| Scan para e-mail                                 | Sim         | Sim         |
| Digitalização a cores, com resolução 600x600dpi  | Sim         | Sim         |
| Programar de plafonds de preto e cor por máquina | Sim         | Sim         |
| Finalizador físico ou eletrónico de documentos   | Sim         | Sim         |

3. A instalação nos 60 estabelecimentos de ensino acima enumerados, inclui formação a pelo menos um docente e um funcionário de cada estabelecimento, bem como a programação de plafonds em cada ano letivo, que corresponderá a 400 cópias, ou impressões a preto e 20 cópias ou impressões a cores, por aluno e por ano letivo.
4. Cada concorrente não poderá afetar mais de uma marca de equipamentos à solução de cópia e impressão e digitalização a fornecer, que deverá reunir todas as condições de bom funcionamento, na vigência do contrato, cabendo ao Município de Guimarães garantir os locais adequados à instalação, a alimentação elétrica e o papel.
5. A apólice de seguro do Município de Guimarães não cobre os equipamentos da solução de printing.
6. Todos os equipamentos deverão usar tecnologias laser ou led, fazer leitura automática dos contadores, emitir avisos para a entrega automática de consumíveis e dispor de interface de rede, cabendo ao concorrente vencedor a sua instalação e configuração.
7. As propostas terão de prever todos os encargos da gestão e recolha de resíduos, incluindo o fornecimento e preenchimento dos impressos obrigatórios, cumprindo integralmente as normas ambientais, previstas na legislação vigente, disponibilizando um saco de resíduos ou eco-caixa por cada escola, que deverá ficar junto a cada máquina.

#### Cláusula 20.ª

##### Software de gestão

1. Todos os equipamentos deverão dispor de software específico, que permita programar plafonds de preto e cor e comunicar leituras, entrega de consumíveis e avarias ou necessidade de manutenção.
2. O fornecedor da solução de printing comunicará ao Município de Guimarães, com uma periodicidade trimestral, os consumos de preto e cor de cada escola.

**Cláusula 21.ª****Aditamentos e excedentes de cópia e impressão**

1. A solução de cópia, impressão e digitalização a fornecer poderá ser alargada a outras escolas e estabelecimentos da tutela do Município de Guimarães, ou reduzido o número de escolas, em face das diretivas do Ministério da Educação e do processo de descentralização de competências, no período de vigência do contrato.
2. Ao aumento do número de estabelecimentos corresponderá a celebração de aditamentos ao contrato e o aumento do número de cópias e impressões, em face do plafond estabelecido por aluno, no n.º 3 da cláusula 19.ª.
3. O adjudicatário terá de garantir as mesmas condições e preços unitários, para preto e cor nos aditamentos a celebrar, bem como nos excedentes de cópia e impressão que venham a existir.
4. Sempre que um estabelecimento de ensino esgote o plafond durante o ano letivo, terá de justificar os consumos perante os responsáveis do processo de printing.
5. O aumento do plafond de cada estabelecimento de ensino será da responsabilidade do gestor da solução de cópia, impressão e digitalização de cada agrupamento e terá ser devidamente justificado.

**Cláusula 22.ª****Recolha e abate de equipamentos**

1. O Município de Guimarães é proprietário de equipamentos em uso nas escolas, que terão de ser recolhidos pelo adjudicatário, durante o primeiro semestre de vigência do contrato.
2. Sempre que um equipamento recolhido se destine ao abate, o adjudicatário fica obrigado ao estrito cumprimento das normas ambientais em vigor e entregará ao Município de Guimarães, no prazo de 6 meses, um auto, ou certificado de abate, onde conste a marca, o modelo do equipamento e o número de série, bem como o estabelecimento de ensino onde foi recolhido.

**Cláusula 23.ª****Preço base**

O preço base do procedimento é de **120.000,00€**, ao qual acresce IVA à taxa em vigor e, corresponde ao seguinte crédito de cópias/impressões A4, para um período de 60 meses:

- 12.500.000 a preto (2.500.000/ano);
- 625.000 a cores (125.000/ano).

**Cláusula 24.ª****Apresentação da proposta**

Na proposta terão de constar os seguintes dados:

1. Preço unitário para cópia/impressão a preto;



2. Preço unitário para cópia/impressão a cores;
3. Valor total para 12.500.000 de cópias/impressões a preto;
4. Valor total para 625.000 de cópias/impressões a cores;
5. Valor total da proposta: (12.500.000 a preto + 625.000 a cores).

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Pagamentos garantidos e excedentes**

É intenção do Município de Guimarães promover políticas ecológicas de incentivo à redução do consumo de papel e, por consequência, de cópias e impressões, pelo que serão definidos plafonds por escola, em face do número de alunos, que deverão gerar alarmes para a Direção do estabelecimento e para o Município de Guimarães.

Nos termos do n.º 4 da cláusula 9.ª os pagamentos serão mensais, mediante uma renda fixa, nas seguintes condições:

1. Pagamento de uma renda mensal, correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor da proposta, correspondente ao n.º 5 da cláusula 24.ª, (que corresponde a um consumo mensal de 208.333,33 cópias ou impressões a preto e de 10.416,66 cópias ou impressões a cores).
2. Em face da avaliação semestral, no caso de não terem sido atingidos os consumos médios mensais de  $(12.500.000/60) = 208.333,33$  cópias ou impressões a preto e de  $(625.000/60) = 10.416,66$  cópias ou impressões a cores, o saldo transita para o semestre seguinte.
3. Semestralmente o adjudicatário apresenta uma demonstração com os consumos a preto e a cores por cada estabelecimento. Sempre que os consumos médios semestrais sejam ultrapassados, será feito o acerto com o saldo de semestres anteriores. Se prevalecerem excedentes, serão emitidas requisições pelo valor das cópias e impressões excedentárias, de cada semestre, a favor do adjudicatário.
4. No final do 45.º mês de vigência do contrato será feita uma avaliação dos consumos de cópias e impressões e dos desvios verificados. No caso de existir um saldo médio acumulado nos consumos, a favor do Município de Guimarães, será feita a extrapolação do referido saldo previsional para fim do contrato e o adjudicatário fica obrigado a apresentar uma garantia bancária, até ao final do 57.º mês do contrato, de valor igual ao saldo previsional apurado, em face dos custos unitários propostos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da cláusula 24.ª, para garantir a manutenção, a assistência, o fornecimento de componentes e de consumíveis, para além do 60.º mês do contrato, até se esgotar o referido saldo.
5. O adjudicatário só poderá levantar os equipamentos depois de esgotado o saldo dando origem ao cancelamento da garantia bancária.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Equipamentos retomados**

Não há lugar ao pagamento de qualquer valor referente aos equipamentos retomados/recolhidos, nem é devido pelo Município de Guimarães qualquer pagamento pelo seu abate.

**Cláusula 27.ª****Resolução de avarias**

1. O adjudicatário está obrigado a resolver qualquer tipo de avaria, ou anomalia, no prazo de 24 horas seguidas, não contando para este prazo os dias não letivos, (ou fins de semana e feriados, se acontecer em período de férias escolares).
2. Sempre que a resolução da avaria não seja viável no prazo de 24 horas seguidas, o adjudicatário fica obrigado a substituir por um equipamento da mesma tipologia, sendo nesta situação alargado o prazo, do número anterior, de 24 para 36 horas seguidas.
3. A participação de avarias poderá ser feita por telefone, mas terá de ser confirmada via e-mail, ficando os concorrentes obrigados a indicar na proposta um endereço de e-mail para a participação de avarias.
4. O prazo referido nos números anteriores começa a contar a partir da data e hora da participação da avaria/anomalia pelo estabelecimento de ensino ou serviço, onde se encontre instalado o equipamento, registada no e-mail da participação da avaria ou anomalia.
5. Tendo em vista garantir o integral cumprimento dos prazos previstos no n.º 2 desta cláusula, o adjudicatário terá de fazer prova, até 5 dias úteis após lhe ter sido comunicada a intenção de adjudicação, que possuiu um estabelecimento, um parceiro, ou um técnico habilitado a prestar assistência aos equipamentos propostos na solução de printing, com sede ou residência num raio não superior a 20 km do concelho de Guimarães.
6. No caso de o adjudicatário não conseguir fazer a prova exigida no número anterior, no prazo previsto, será eliminado, processando-se a adjudicação ao concorrente classificado em 2.º lugar e assim sucessivamente.
7. Cabe ao adjudicatário garantir a instalação e a configuração em todos os computadores existentes nos estabelecimentos, ou serviços, bem como a formação dos potenciais utilizadores.
8. O adjudicatário terá de garantir a comunicação aos Serviços do Município das contagens trimestrais, em formato excel, via e-mail.
9. Terá de existir em todos os equipamentos uma etiqueta, onde conste o número de telefone e o endereço do correio eletrónico do adjudicatário, para a comunicação de avarias, bem como a indicação do e-mail: [printingescolas@cm-guimaraes.pt](mailto:printingescolas@cm-guimaraes.pt).